



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

DECRETO nº 1.275, de 25 de Outubro de 1.984.

REGULAMENTA, NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 27, DA LEI Nº 1.583, DE 05/12/77 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1837, DE 24/10/84, O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS PRESTAÇÕES DO I.P.T.U.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

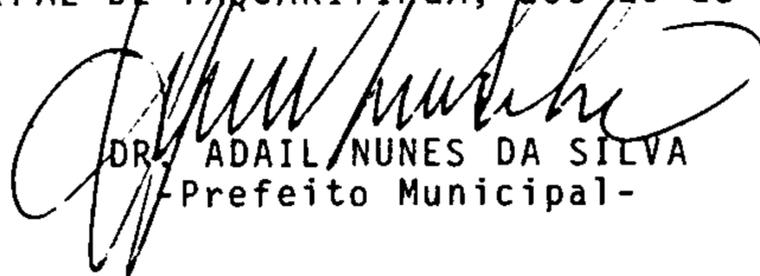
DECRETA:-

ARTIGO 1º - As prestações do I.P.T.U. serão recolhidas pelo contribuinte em até 6 (seis) parcelas iguais, com vencimentos bimestrais como segue:-

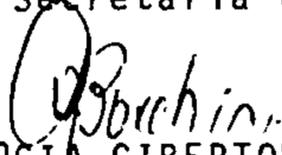
- a) Cota Única ou 1a. Parcela.....15/fevereiro
- b) 2a. Parcela.....15/abril
- c) 3a. Parcela.....15/junho
- d) 4a: Parcela.....15/agosto
- e) 5a. Parcela.....15/outubro
- f) 6a. Parcela.....15/dezembro

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 25 de Outubro de 1.984.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-